



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 090/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 27 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 010, de 27 de março de 2025, que “Dispõe sobre o aproveitamento de servidores postos em disponibilidade, e dá outras providências.”

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 28/03/2025 às 14:15h

Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COMA.
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 010, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre o aproveitamento de servidores postos em disponibilidade e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9750/2024.

Considerando que foi extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Recreador, por meio da Lei Complementar nº 230/2025;

Considerando que os servidores que ocupavam os referidos cargos estão em disponibilidade;

Considerando que o artigo 3º da Lei Complementar nº 230/2025 prevê que os servidores postos em disponibilidade poderão ser aproveitados em cargos vagos com compatibilidade de remuneração, atribuição e carga horária, desde que exijam o mesmo grau de formação e habilitação;

Considerando que, com o advento da Lei Estadual nº 7.195/2016 e da Lei Municipal nº 2.860/2019, fora alterado a matriz curricular da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo excluída a recreação e incluída a Educação Física;

Considerando que os Municípios estão incumbidos de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, conforme Art. 11, I da LDB;

Considerando que a Educação Física é componente curricular obrigatório na Educação Básica, conforme art. 26, § 3º da LDB;

Considerando a necessidade de aproveitamento dos servidores que eram ocupantes do cargo de Recreadores para exercerem o cargo de Professores Docentes de Educação Física;

Em vista dos pontos apresentados, verdadeiros lastros para a motivação, considerando o interesse público em assegurar a qualidade da Educação Física na Educação Básica e em obediência às legislações apresentadas, solicito a análise do aproveitamento dos servidores que eram ocupantes do cargo de Recreadores para o cargo de Professor Docente de Educação Física, com descrição do cargo estabelecida na Lei Complementar nº 203, de 10 de agosto de 2023.

A solicitação está fundamentada na Constituição Federal, nas leis complementares e ordinárias e nos princípios da administração pública, especificamente aqueles esculpidos no artigo 37, CRFB/88, a saber: Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade, Princípio da Moralidade, Princípio da Publicidade e Princípio da Eficiência.

A medida visa não apenas otimizar os recursos humanos disponíveis, mas também atender às necessidades educacionais do município, promovendo um ensino de qualidade e adequado às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é uma ação indispensável para assegurar a conformidade com as normas federais e fortalecer a gestão da segurança pública em São Pedro da Aldeia, atendendo tanto as demandas legais quanto as expectativas da população.

Na oportunidade, convedor do discernimento e do comprometimento dos Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

manifesto agradecimentos e reitero protestos de respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
27 de março de 2025.

Fabio P
FABIO DO PASTEL
Carlos Fabio Da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 28 / 03 / 2025

Adriana Santos da S. Silveira
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COMA.
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

EXCELENTE SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007 /2025.

Dispõe sobre o aproveitamento de servidores postos em disponibilidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes do extinto cargo de Recreador, constantes no Anexo I, parte integrante deste diploma legal, poderão ser aproveitados, na forma do que dispõe o artigo 32 da Lei Complementar 42/2005, no cargo de Professor Docente Educação Física.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária designada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
27 de março de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Servidores em disponibilidade, que serão aproveitados:

ANA PAULA RESENDE FERNANDES – Matrícula 28148
CLAUDIA MONTEIRO DE HOLANDA – Matrícula 34384
DAMARIS DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – Matrícula 28456
DANIELE DA COSTA MATTOS – Matrícula 34386
EDLUCIA MARQUES DOS SANTOS – Matrícula 31488
ELENICE SILVA DOS SANTOS MELO – Matrícula 34383
FRANCIANE THURLER DA SILVEIRA FARIA – Matrícula 34387
GABRIELA AZEDIAS MAGALHAES ROMÃO – Matrícula 28459
GISELE DO COUTO SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula 34378
JANAINA DE SOUZA CALEIA DA SILVA – Matrícula 31490
JAQUELINE RODRIGUES ALEGRE DOS SANTOS – Matrícula 34381
JEFFERSON PEREIRA DE CAMPOS – Matrícula 31484
JOSEPHANE DA SILVA LIMA – Matrícula 28429
JUSSARA DE SOUZA SOARES – Matrícula 31486
KARINA EVANGELISTA DE MENDONÇA BARROSO – Matrícula 28462
LECI DA SILVA BASTOS – Matrícula 28461
LUCINEIA BASTOS DA SILVA – Matrícula 36274
LUIZ MONTEIRO DE HOLANDA – Matrícula 34389
MARTA DE SÃO PAULO – Matrícula 28458
MARYLLU LIBANIO DA CONCEIÇÃO – Matrícula 31485
MICHELE PESSOA – Matrícula 31489
PATRICIA ANGELO FERREIRA – Matrícula 34379
RAFAEL BERLIM DUARTE – Matrícula 31487
SABRINA CONSTANCIO CORREA – Matrícula 34385
STIVESON SANTOS FERNANDES – Matrícula 28460
VERONICA CORADO MACEDO – Matrícula 36186
VIVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula 34388